



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1469/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Maio de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato Regulamentar-EJ**

**ATOS REGULAMENTARES DA ESCOLA JUDICIAL**

**ATO REGULAMENTAR 01/14 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL**

Dispõe sobre a colaboração da Escola Judicial no procedimento de vitaliciamento conduzido pela Corregedoria Regional.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao art. 16 do Ato Conjunto 01/14 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, RESOLVE:

Art. 1º A Escola Judicial enviará à Corregedoria Regional, semestralmente, desde o exercício da magistratura, informações relativas à frequência e ao aproveitamento do juiz vitaliciando em atividades de formação inicial.

Parágrafo único. As informações previstas no caput do presente artigo instruirão autos de procedimento administrativo individualizado formados na Corregedoria Regional.

Art. 2º A Escola Judicial, de ofício ou a requerimento da Comissão de Vitaliciamento, formará quadro de juízes orientadores.

Parágrafo único. O quadro previsto no caput do presente artigo será composto de magistrados ativos que contem tempo de judicatura não inferior a 5 (cinco) anos e demonstrem aptidão para formação e acompanhamento de juízes vitaliciandos.

**I - DA ATUAÇÃO DO JUIZ ORIENTADOR**

Art. 3º O juiz vitaliciando escolherá um juiz orientador dentre os magistrados integrantes do quadro formado pela Escola Judicial para esse fim.

§1º A escolha deverá recair, preferencialmente, sobre juiz orientador que atue na região de lotação ou zoneamento do juiz vitaliciando.

§2º Eventual pedido de substituição do juiz orientador por iniciativa própria, por iniciativa do juiz vitaliciando ou por iniciativa comum será encaminhada ao Diretor da Escola Judicial, fundamentadamente.

Art. 4º Compete ao juiz orientador:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando, encaminhando-lhe sugestões e críticas relativas ao desempenho jurisdicional;

II - propor à Escola Judicial atividades formativas para aprimoramento do juiz vitaliciando;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo da Escola Judicial 3 (três) relatórios sobre o desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando.

§1º Os relatórios previstos no inciso III do presente artigo deverão ser apresentados ao Conselho Consultivo, respectivamente, nos prazos de 6 (seis), 10 (dez) e 16 (dezesesseis) meses contados do exercício da magistratura.

§2º Os relatórios previstos no inciso III do presente artigo, que serão instruídos com roteiro de campo disponibilizado pela Escola Judicial, versarão sobre a atuação do juiz vitaliciando em consideração aos seguintes itens de avaliação:

- presteza, segurança e urbanidade no exercício da função jurisdicional;
- postura ética humanizadora, pró-ativa, crítica e independente, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito;
- visão integradora e ética do processo, comprometida com a justa solução dos conflitos no âmbito de sua competência, nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica;
- exercício profissional com emprego de técnica adequada;
- estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos;
- relacionamento com partes, advogados, membros do Ministério Público, magistrados, peritos, servidores, mídia e com a sociedade em geral; e
- administração da unidade judiciária.

§3º O juiz vitaliciando terá acesso aos relatórios previstos no inciso III do presente artigo antes de sua apresentação ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, sendo-lhe facultada manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º Compete à Escola Judicial zelar pela guarda e confidencialidade dos relatórios apresentados pelo juiz orientador ao Conselho Consultivo da

Escola Judicial.

Art. 5º A atividade do juiz orientador não será remunerada, ressalvado o ressarcimento de despesas e a indenização de diárias de viagem por ocasião da necessidade de deslocamentos ao exercício das atribuições de orientação, conforme o disposto no art. 6º do Regulamento da Escola Judicial.

Art. 6º Aplica-se ao juiz orientador a regra do art. 7º do Regulamento da Escola Judicial, que prevê, quando couber, procedimento administrativo para afastamento temporário das atividades normais da jurisdição.

#### II – DA ATUAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 7º O Conselho Consultivo da Escola Judicial elaborará 2 (dois) relatórios que, juntados aos autos de procedimento administrativo formados na Corregedoria Regional, serão objeto de consideração nos pareceres de vitaliciamento emitidos pelo Corregedor Regional e pelo Diretor da Escola Judicial.

Parágrafo único. O primeiro relatório será enviado à Corregedoria Regional até o 12º mês desde o exercício da magistratura e o último, até o cômputo de um ano e 6 (seis) meses desde aquele exercício.

Art. 8º Para a elaboração dos relatórios previstos no artigo anterior, o Conselho Consultivo da Escola Judicial acessará os autos de procedimento administrativo individualizado formados na Corregedoria Regional, considerará os relatórios apresentados pelo juiz orientador e apreciará o desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando.

Parágrafo único. Na apreciação do desempenho jurisdicional do juiz vitaliciando, além dos critérios arrolados de a até g no art. 4º, §2º, do presente ato regulamentar, o Conselho Consultivo considerará:

I - o cumprimento dos requisitos previstos para o vitaliciamento, conforme o art. 2º do Ato Conjunto 01/14 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial;

II - a frequência e o aproveitamento do juiz em cursos de que tenha participado para o aperfeiçoamento profissional; e

III - as capacidades de:

a) argumentar juridicamente com emprego de linguagem acessível;

b) proferir decisões com amparo nas diversas fontes de direito, como princípios gerais, equidade, analogia, regras internacionais e de direito comparado;

c) promover a conciliação;

d) integrar-se no contexto social e cultural da região de exercício da atividade jurisdicional; e

e) absorver saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional, que não tenham sido objeto de formação acadêmica jurídica específica.

Art. 9º A elaboração dos relatórios previstos no art. 7º do presente ato regulamentar resultará de proposta a ser apresentada por um relator sorteado dentre os membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

§1º O sorteio previsto no caput do presente artigo ocorrerá logo após a escolha do juiz orientador pelo juiz vitaliciando.

§2º O relator sorteado manterá contato permanente com o juiz orientador e com o juiz vitaliciando, de sorte a contribuir para o atendimento das exigências previstas neste ato regulamentar.

Art. 10. A proposta de relatório prevista no caput do art. 9º do presente ato regulamentar será submetida aos demais conselheiros da Escola Judicial por meio eletrônico, os quais deverão manifestar-se sobre sua aprovação em até 10 dias ou, a critério do Diretor da Escola Judicial, em reunião a ser designada, ao cabo do mesmo prazo, para esse fim.

Parágrafo único. Da deliberação prevista no caput do presente artigo, tomada por maioria simples de votos, resultará o relatório do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 11. O relatório do Conselho Consultivo da Escola Judicial será disponibilizado ao juiz vitaliciando, sendo-lhe facultada manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo manifestação do juiz vitaliciando, o Conselho Consultivo da Escola Judicial deliberará, em até 10 dias, sobre as razões apresentadas, mantendo ou alterando o relatório.

#### III DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 12. Para adequação dos procedimentos de vitaliciamento em curso, a Escola Judicial, até 20-3-14, procederá ao sorteio previsto no art. 9º, §1º, do presente ato regulamentar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 14. O presente ato regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, ensejando a revogação do ato regulamentar 02/09 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FELIPE LEDUR

Desembargador Diretor da Escola Judicial

#### ATO REGULAMENTAR 04/14 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

Revoga o Ato Regulamentar 02/13 da Direção da Escola Judicial e dispõe sobre os grupos de estudo da Escola Judicial.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Desembargador José Felipe Ledur, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os arts. 13, IX; 14, VI; e 19, I, do Regulamento da Escola Judicial;

CONSIDERANDO a conveniência de se promover o trabalho dos grupos de estudo sem condicionar sua integração nas atividades de formação inicial e permanente à produção de artigo doutrinário;

CONSIDERANDO o interesse da Escola Judicial de promover a pesquisa por meio de mecanismos adequados; e

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Consultivo da Escola Judicial,

RESOLVE editar o seguinte ato regulamentar:

#### FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO

##### DA ESCOLA JUDICIAL

Art. 1º - Os grupos de estudo da Escola Judicial destinam-se à consolidação de conhecimentos com vista ao aprimoramento do saber científico e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Art. 2º - Os grupos de estudo estão arrolados em quadro anexo ao presente Ato Regulamentar.

Art. 3º - Os grupos de estudo terão duração limitada ao término do ano civil correspondente a sua criação, admitindo-se renovações sucessivas, por igual período, mediante requerimento à Direção da Escola Judicial, conforme o interesse de seus integrantes.

Parágrafo único. O encerramento dos grupos de estudo dar-se-á pelo transcurso do prazo regular de sua duração ou por ato da Direção da Escola Judicial, a partir de sugestão do respectivo coordenador ou por motivo que assim o justifique, a critério do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 4º - Para fins de auxílio e substituição do coordenador, cada grupo de estudos deverá escolher, entre os seus integrantes, um vice-coordenador.

Parágrafo único. Coordenador e vice-coordenador poderão ser alterados a qualquer tempo, por meio de requerimento à Direção da Escola Judicial ou em função de impedimento, hipóteses em que o grupo de estudos definirá quem os substitua.

Art. 5º - Cada grupo de estudos contará com até 15 componentes, entre magistrados vitalícios e vitaliciandos.

§1º. Caso o número de interessados supere o previsto no caput do presente artigo, a Escola Judicial, mediante prévia divulgação, procederá a uma seleção por sorteio.

§2º. Os interessados preteridos na seleção prevista no §1º do presente artigo poderão permanecer como suplentes, bem assim aqueles que manifestarem interesse posterior, respeitada a ordem de inscrição.

§3º. A abertura de novas vagas dar-se-á por ocasião da eventual renovação do prazo de duração dos grupos de estudo ou a pedido do respectivo coordenador.

#### FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 6º - Cada grupo de estudos realizará ao menos 3 (três) encontros presenciais por semestre, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a 3 (três) horas ininterruptas, admitindo-se até 2 (dois) encontros em um mesmo dia.

Parágrafo único. Ao coordenador, com brevidade, incumbe apresentar aos demais integrantes do grupo de estudos a programação e as datas dos encontros presenciais, as quais deverão guardar sintonia com o calendário semestral de atividades da Escola Judicial, de modo a evitar, tanto quanto possível, colisões de horário.

Art. 7º - Os encontros presenciais serão registrados em ata a ser elaborada e entregue pelo coordenador do grupo de estudos à Escola Judicial, no prazo de uma semana a partir de sua realização.

§1º. O coordenador poderá repassar o encargo previsto no caput do presente artigo ao vice-coordenador ou a qualquer outro magistrado integrante do grupo de estudos.

§2º. O conteúdo da ata prevista no caput do presente artigo contemplará a síntese dos debates, mediante indicação de eventual expositor do tema, bem como informações alusivas ao horário de transcurso do encontro e à frequência dos integrantes do grupo de estudos.

Art. 8º - A ausência em encontro presencial deverá sempre ser justificada, ademais exigindo-se do magistrado frequência a 2 (dois) encontros presenciais por semestre ou, caso o seu número exceda de 3 (três), a 75% desses encontros, sob pena de:

I - exclusão em prol dos suplentes, respeitada a ordem de inscrição; e, sucessivamente,

II - abertura de vaga, a pedido do respectivo coordenador.

Parágrafo único. A ausência deverá ser previamente informada ao coordenador do grupo, admitindo-se que, em caso de imprevisão, seja justificada no prazo de 3 (três) dias a partir da realização do respectivo encontro presencial.

Art. 9º - Poderá ser convidado professor à participação em encontro presencial do grupo de estudos, mediante consentimento prévio da Direção da Escola Judicial, no intuito de palestrar e fomentar o debate.

Art. 10 - Além dos encontros presenciais, a participação em grupo de estudos envolve atividades de preparação àqueles encontros e a troca de informações e conhecimento por outros meios, especialmente o eletrônico.

Art. 11 - Até o dia 19 (dezenove) de dezembro, os integrantes dos grupos de estudo, a partir dos temas desenvolvidos nos encontros presenciais, poderão depositar na Escola Judicial, individualmente ou em duplas, artigo doutrinário inédito que conte entre 10 (dez) e 20 (vinte) páginas, observado padrão formal definido pela Escola Judicial.

Parágrafo único. A Escola Judicial prestará apoio científico e pedagógico à elaboração do artigo doutrinário de que trata o presente ato regulamentar, remanescendo plenamente presumida, com o seu depósito, autorização para que o publique.

#### CONSIDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE ESTUDO ÀS FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 12 - A participação em grupo de estudos da Escola Judicial é considerada para fins de formação inicial ou continuada, conforme se trate de magistrado vitaliciando ou vitalício, respectivamente.

Parágrafo único. A participação do juiz vitaliciando nos grupos de estudo da Escola Judicial assegurará, no máximo, a contabilização de 10 (dez) horas-aula semestrais de formação inicial.

Art. 13 - A contabilização horária da participação em grupos de estudo da Escola Judicial far-se-á de acordo com a duração dos encontros presenciais registrados em ata, observados modo e prazo de entrega dessa ata definidos no art. 7º do presente Ato Regulamentar.

Parágrafo único. Atividades que não sejam presenciais não serão consideradas à contabilização prevista no caput do presente artigo, ressalvando-se:

I - a preparação do magistrado à participação de encontro presencial em que deva atuar como expositor do tema debatido, circunstância que lhe assegurará a contabilização adicional de duas (duas) horas-aula; e

II - a elaboração e o depósito de artigo doutrinário inédito na Escola Judicial, em consonância com as exigências estipuladas no presente ato regulamentar, circunstância que lhe assegurará a contabilização de 10 horas-aula de atividade de formação continuada.

#### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 14 - Os vice-coordenadores dos grupos de estudo serão indicados à Direção da Escola Judicial em até uma semana, contada da primeira reunião de cada grupo desde a publicação do presente ato regulamentar, mediante correspondente registro em ata.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial.

Art. 16 - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2014.

JOSÉ FELIPE LEDUR

Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT4

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)

#### Portaria

#### Portaria Direção-Geral

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9746, de 13.12.2013, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 16.12.2013, resolve:

Nº 2.361, de 02-05-14, TORNAR SEM EFEITO, a contar da publicação, a Portaria nº 3669/2012, de 12-06-2012, publicada no Boletim de Serviço de 22-06-2012, que designou o Técnico Judiciário, Área Administrativa, JEFERSON ANDREU KNECHT, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, na Seção de Triagem de Processos Arquivados, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0002405-85.2014.5.04.0000).

LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO  
Diretor-Geral

### Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.359, de 02-05-14, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ANDREA REGINA DA CUNHA LEMOS FABIANE, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Estrela. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0002405-85.2014.5.04.0000).

Nº 2.360, de 02-05-14, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, JEFERSON ANDREU KNECHT, da função comissionada de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, da Seção de Triagem de Processos Arquivados. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da Seção de Triagem de Processos Arquivados para a 2ª Vara do Trabalho de Estrela. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 2ª Vara do Trabalho de Estrela. (PA nº 0002405-85.2014.5.04.0000).

Nº 2.386, de 05-05-14, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, JORGE ALBERTO SARMENTO DE AZEVEDO, da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da Seção de Triagem de Processos Arquivados. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da Seção de Triagem de Processos Arquivados para a Vara do Trabalho de Arroio Grande. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na Vara do Trabalho de Arroio Grande. 5. CONCEDER ao servidor, a contar da publicação, o prazo de 10 (dez) dias para deslocamento. (PA nº 0002477-72.2014.5.04.0000).

Nº 2.395, de 05-05-14, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, RODRIGO TORMA GONÇALVES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Rio Grande. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0002509-77.2014.5.04.0000).

Nº 2.396, de 05-05-14, DESIGNAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, ISABELA FAUSTINO GONÇALVES, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande. (PA nº 0002509-77.2014.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

### ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato Regulamentar-EJ	1
Portaria	3
Portaria Direção-Geral	3
Portaria Presidência	4